ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DECRETO Nº 053, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Altera o arts. 1º e 5º do Decreto nº 43, de 29 de abril de 2020 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras ou protetor facial no Município de Xangri-Lá", e dá outras disposições.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de termos quanto à recomendação para a população para adoção de medidas sanitárias preventivas;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, do Decreto nº 55.240, em 10 de maio de 2020;

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, II, da Constituição Federal, do art. 61, IV, art. 110 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º Altera o Art. 1º do Decreto nº 43/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que se estiver em espaço coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte.

Art. 2º Altera o Art. 5º do Decreto nº 43/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto caracteriza infração leve, sujeita à pena de multa, nos termos no art. 63 do Código Sanitário Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 170/95.

§1º. Quando verificado o descumprimento das medidas no interior de espaços coletivos, de transporte, estabelecimentos comerciais ou de serviços, a penalidade será aplicada à pessoa jurídica responsável com base na gradação máxima estabelecida no inciso I do Art. 63 da Lei nº 170/95 (4,50 PTMs);

DECRETO Nº 053, DE 11 DE MAIO DE 2020.

§º2º O descumprimento reiterado das medidas previstas neste decreto caracteriza infração grave, sujeita, à interdição do estabelecimento, sem prejuízo da pena de multa prevista no inciso II do Art. 63 da Lei nº 170/95 (Código Sanitário Municipal).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de maio de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.